



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE ARROIO DO MEIO**

Rua Dr. João Carlos Machado, nº 1.000 – Bairro Centro Arroio do Meio/ RS
Fone: (51) 37162887 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

Resolução nº 014, de 11 de março de 2022.

Estabelece normas, define prazos e regulamenta pedidos de credenciamento e de autorização de funcionamento da Educação Infantil, nas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Arroio do Meio/RS.

Revoga a Resolução CME nº 002 de 25 de agosto de 2003.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO, com fundamento na Constituição Federal de 1988 e Emenda Constitucional nº 59/2009, na Lei Federal nº 9.394/1996, na Lei Federal nº 12.796/2013, na Resolução CEED/RS nº 339/2018 e nas Leis Municipais nºs 1.912/2001 e 3.815/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Arroio do Meio/RS por este ato estabelece normas, define prazos e regulamenta pedidos de credenciamento e de autorização de funcionamento da Educação Infantil, bem como, a instalação e/ou reorganização de classes/turmas de Educação Infantil nas instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Dr. João Carlos Machado, nº 1.000 – Bairro Centro Arroio do Meio/ RS
Fone: (51) 37162887 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 2º - Integram o Sistema Municipal de Ensino, nos termos do Artigo 18, da Lei Federal nº 9.394/1996 as instituições que oferecem Educação Infantil, mantidas e administradas:

a) pelo Poder Público Municipal;

b) pela iniciativa privada, desde que não integrantes de escolas de ensino fundamental e/ou médio;

c) comunitárias, assim entendidas as que são constituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

d) filantrópicas, na forma da lei.

Art. 3º - O ato de criação consiste na formalização da intenção de criar e manter uma instituição de Educação Básica, submetendo-se, para seu funcionamento, às normas do Sistema Municipal de Ensino de Arroio do Meio.

Parágrafo Único: O ato de criação citado no caput do artigo é efetivado, para a instituição mantida pelo Poder Público, por Decreto Municipal ou equivalente e, para aquelas mantidas pela iniciativa privada, escolas comunitárias e/ou filantrópicas por manifestação expressa da mantenedora em ato jurídico ou declaração própria.

Art. 4º - Quanto à denominação:

I - as instituições de Educação Infantil ou Básica, mantidas pela iniciativa privada, comunitárias e/ou filantrópicas, deverão utilizar em sua denominação o nome fantasia descrito no CNPJ;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Dr. João Carlos Machado, nº 1.000 – Bairro Centro Arroio do Meio/ RS
Fone: (51) 37162887 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

II - as instituições mantidas pelo Poder Público Municipal, com atendimento da Educação Infantil, para crianças de 04 (quatro) e (05) cinco anos em Pré-escola, e do Ensino Fundamental, para estudantes a partir dos 06 (seis) anos de idade, deverão utilizar em sua denominação “Escola Municipal de Ensino Fundamental” seguida pelo nome, conforme Decreto Municipal nº 1.200/99, de 29 de novembro de 1999 e Parecer CME nº 03/2020, de 10 de setembro de 2020.

Art. 5º - São consideradas como instituições de Educação Infantil todas aquelas que desenvolvem cuidado e educação de modo sistemático, por no mínimo 4 (quatro) horas diárias, a 10 (dez) crianças ou mais, de até 05 (cinco) anos, ressalvando-se os casos em que completarem 06 (seis) anos ao longo do ano letivo, independentemente da denominação das mesmas e, portanto, submetida à normatização pelo Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º: A partir da obrigatoriedade do cumprimento da data corte para o ingresso no Ensino Fundamental, ou seja, 31 de março, aquelas crianças que completarem 06 (seis) anos, a partir de 1º de abril do ano em curso, concluirão a última etapa da Educação Infantil com a idade supracitada.

§ 2º: Excluem-se os espaços domésticos onde “cuida-se de crianças”.

Art. 6º - A oferta regular de Educação Infantil em instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino depende do credenciamento a ser concedido pelo Conselho Municipal de Educação – CME.

Parágrafo Único: As instituições privadas de Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino devem, antes do credenciamento e conseqüente ato de autorização, cadastrar-se junto à Secretaria de Educação e Cultura do município – SEC.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Dr. João Carlos Machado, nº 1.000 – Bairro Centro Arroio do Meio/ RS
Fone: (51) 37162887 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

Art. 7º - O credenciamento e o ato de autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil serão orientados com base na Resolução CME nº 001/2002.

Art. 8º - Compete à Secretaria de Educação e Cultura do município – SEC organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades ligadas à educação nas instituições de Educação Infantil que integram a Rede Pública Municipal, bem como orientar e fiscalizar as atividades das instituições educacionais comunitárias que integram o Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: O não atendimento às exigências desta norma acarretará na responsabilização das mantenedoras.

Art. 9º - Os pedidos de autorização de funcionamento de entidades ainda não cadastradas junto ao CME, bem como daquelas já credenciadas e que, por ventura, necessitam recredenciamento, obedecerão às normas definidas por esta Resolução.

§ 1º – Fica a Secretaria de Educação e Cultura de Arroio do Meio - SEC, responsável pela instrução, orientação e pelo encaminhamento dos processos pertinentes:

I – autorização para funcionamento de novas Escolas de Educação Infantil;

II - autorização após reorganização de Escolas de Educação Infantil;

III – autorização para funcionamento de classes/turmas de Educação Infantil em Escolas Municipais.

§ 2º - Os pedidos de que trata esta Resolução deverão ser encaminhados ao órgão competente do Sistema (CME), devendo constar de:

I - Ofício de solicitação, assinado pelo representante legal da mantenedora;

II - Cópia do Decreto de Criação, se for entidade pública e Registro do Estatuto Social, se for entidade privada;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Dr. João Carlos Machado, nº 1.000 – Bairro Centro Arroio do Meio/ RS
Fone: (51) 37162887 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

III - Declaração da Mantenedora, se for entidade privada, que possibilite verificar a capacidade de autofinanciamento;

IV - Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico, elaborados pela equipe diretiva e comunidade escolar, sob a orientação da equipe técnica da Secretaria de Educação e Cultura – SEC;

V - Alvarás de Prevenção e Proteção contra Incêndio e Sanitário;

VI - Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de Atividades, se escola mantida pela iniciativa privada, excetuando-se as Escolas Comunitárias de Educação Infantil com aporte financeiro e pedagógico da Prefeitura Municipal;

VII - Anexos da Resolução CME nº 01, de 17 de setembro de 2002, atualizados conforme o Parecer CME nº 01/2022;

VIII - Comprovantes da titulação dos profissionais de educação responsáveis pelo atendimento da Educação Infantil;

IX - Lista do acervo bibliográfico e material pedagógico disponível;

X - Descrição da Rotina Diária e/ou Semanal dos alunos da Educação Infantil – Etapa Pré-escola;

XI - Imagens atualizadas das principais dependências da instituição (salas de aula, espaço para reuniões, praça de brinquedos, sanitários, cozinha, despensa, refeitório, entre outros). As mesmas deverão ser disponibilizadas na forma impressa e digital, via e-mail.

§ 3º - A documentação a ser encaminhada ao CME para autorização da Educação Infantil, Etapa Pré-escola nas Escolas Municipais e para a Etapa Creche nas Escolas Comunitárias de Educação Infantil pelas referidas instituições, está relacionada nos Anexos I e II da presente Resolução.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Dr. João Carlos Machado, nº 1.000 – Bairro Centro Arroio do Meio/ RS
Fone: (51) 37162887 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

Art. 10 - Serão consideradas condições básicas para o encaminhamento de qualquer um dos processos, os seguintes aspectos: demanda, prédios, instalações e equipamentos, corpo docente, arquivo e escrituração escolar.

Parágrafo Único: Os aspectos a que se refere o caput serão analisados com base nos termos da legislação vigente.

Art. 11 - A Comissão de Educação Infantil deste Conselho ficará responsável pela avaliação das condições do processo requerido.

Art. 12 - Os pedidos de autorização de funcionamento de Escola de Educação Infantil deverão dar entrada neste Conselho Municipal de Educação, no mínimo, 90 (noventa) dias anteriores à sua implantação.

§ 1º - A mantenedora, de acordo com o artigo 2º supracitado, será a responsável pelo encaminhamento e pela existência de condições satisfatórias para o desenvolvimento de atividades a serem ministradas no estabelecimento, bem como, pelo cumprimento da legislação vigente;

§ 2º - A Educação Infantil será oferecida em:

- a) instituições que ofertam a etapa Creche, para crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos;
- b) instituições que ofertam a etapa Creche, para crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos e/ ou a etapa Pré-escola (turno oposto), para crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade;
- c) instituições públicas municipais que ofertam além da Educação Infantil - etapa Pré-escola, o Ensino Fundamental.

§ 3º - Os critérios operacionais para ingresso e atendimento de alunos na Educação Infantil etapa Pré-escola no Sistema Municipal de Ensino de Arroio do Meio seguem as orientações da Resolução nº 12 deste colegiado.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Dr. João Carlos Machado, nº 1.000 – Bairro Centro Arroio do Meio/ RS
Fone: (51) 37162887 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

TÍTULO II

CARACTERIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 13 - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, sendo que sua oferta, no âmbito do Sistema de Ensino do município de Arroio do Meio, está sujeita às normas estabelecidas na presente Resolução.

Art. 14 - A Educação Infantil constitui-se em ação pedagógica intencional, caracterizada pela indissociabilidade entre cuidar e educar, considerando as vivências socioculturais das crianças.

Art. 15 - A Educação Infantil será oferecida em instituições descritas no parágrafo 2º do Artigo 12.

Art. 16 - A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

§ 1º - **Etapa Creche**: compreende o atendimento oferecido às crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos de idade;

§ 2º - **Etapa Pré-escola - parte formal**: compreende o atendimento oferecido às crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos matriculadas nos Níveis A e B, respectivamente, e/ou correspondentes nas escolas participantes do sistema municipal de ensino devidamente autorizadas por este colegiado para este fim;

§ 3º - **Etapa Pré-escola - contraturno**: compreende o atendimento no turno oposto à parte formal, de crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, matriculadas nos Níveis A e



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Dr. João Carlos Machado, nº 1.000 – Bairro Centro Arroio do Meio/ RS
Fone: (51) 37162887 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

B, respectivamente, nas escolas participantes do sistema municipal de ensino, devidamente autorizadas por este colegiado para este fim.

TÍTULO III

DO INGRESSO

Art. 17 - Para o ingresso na Pré-escola, a criança deverá ter idade de 04 (quatro) anos completos até o dia 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo Único: Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 06 (seis) anos completos até o dia 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula, assim sendo, as crianças que completarem 06 (seis) anos de idade após a referida data deverão ser matriculadas no Nível B.

Art. 18 - Seguindo a legislação vigente, o CME determina que as instituições de ensino que oferecem Educação Infantil, em suas diferentes etapas, sigam as regras abaixo:

1. Etapa Creche:

I – Ficha de matrícula;

II – Acompanhamento de frequência em documento próprio;

III – Acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem da criança, por meio de relatório que contemple os processos de interação e aprendizagens;

IV - Expedição de documentação, conforme necessidade.

2. Etapa Pré-escola - parte formal:

I - Ficha de matrícula;

II - Controle de frequência, exigido o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de horas, registrado em documento próprio. Os casos de infrequência devem ser encaminhados por meio da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente – FICAI e/ou estratégias de Busca Ativa;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Dr. João Carlos Machado, nº 1.000 – Bairro Centro Arroio do Meio/ RS
Fone: (51) 37162887 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

III - Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento e aprendizagem das crianças;

IV - Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional;

V - Atendimento à criança de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para o regime de tempo integral (contraturno);

VI - Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

3. Etapa Pré-escola - contraturno:

I - Os alunos frequentam o contraturno na escola (de Ensino Fundamental ou Comunitária de Educação Infantil), conforme a opção dos responsáveis, na ocasião da matrícula;

II - Nesse período de tempo serão atendidos por monitores/professores/educadores, realizando atividades lúdico-pedagógicas nos diferentes Campos de Experiência;

III - O controle de frequência deve ser realizado em documento próprio.

Parágrafo Único: À avaliação da criança na Educação Infantil não é aplicada a regra de retenção nem classificação.

Art. 19 - O atendimento às crianças com deficiência, nas instituições de Educação Infantil públicas, privadas, comunitárias e filantrópicas deve obedecer ao disposto na LDBEN, no Artigo 58, e parágrafos da Lei Federal nº13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 1º - As mantenedoras de instituições de Educação Infantil devem oferecer, conforme cada caso específico, assessoria especializada e sistemática, aos educadores responsáveis por grupos de crianças, onde estão integradas aquelas com deficiência;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Dr. João Carlos Machado, nº 1.000 – Bairro Centro Arroio do Meio/ RS
Fone: (51) 37162887 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

§ 2º - As mantenedoras de instituições de Educação Infantil serão responsáveis pela viabilização do acesso e adequação do espaço físico, mobiliário e equipamentos necessários à inclusão de crianças com deficiência.

TÍTULO IV

DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 20 - O Regimento Escolar é o documento legal que define e normatiza a organização e o funcionamento do estabelecimento de ensino.

Art. 21 - A mantenedora deverá encaminhar o Regimento Escolar das instituições de Educação Infantil, seguindo as normas da Resolução CME nº 10/2013.

§ 1º - A análise do texto regimental realizada por este conselho poderá ensejar correções a serem, de imediato, elencadas e conduzidas à mantenedora para sua incorporação;

§ 2º - A aprovação do Regimento Escolar por este conselho, mediante Parecer, é uma das condições para a autorização de funcionamento das Escolas de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Arroio do Meio.

TÍTULO V

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 22 - O Projeto Político Pedagógico - PPP - é um documento que apresenta a identidade da instituição, indicando caminhos para o desenvolvimento do seu projeto



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Dr. João Carlos Machado, nº 1.000 – Bairro Centro Arroio do Meio/ RS
Fone: (51) 37162887 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

educacional. O PPP deve ser elaborado de forma coletiva, respeitando os seguintes princípios:

I - Éticos: a formação para a autonomia, responsabilidade e respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferenças de cultura, identidade e singularidades;

II - Políticos: Formar para a cidadania e desenvolver a criticidade e o respeito à Democracia;

III - Estéticos: Desenvolver a criatividade, a livre expressão artística, a sensibilidade, a ludicidade e a apreciação de diferentes expressões artísticas e culturais.

§ 1º - O PPP define objetivos, diretrizes e ações que a escola desenvolverá ao considerar a legislação educacional vigente e as proposições da comunidade escolar dentro de uma concepção democrática;

§ 2º - O documento do caput deste artigo explana as características da instituição por meio das propostas de trabalho organizadas ao se pensar na formação cidadã das crianças.

Art. 23 - A elaboração do PPP pode considerar a forma de trabalho já realizado e introduzir novas propostas, visando a renovação do fazer educacional, devendo:

I. Contemplar os documentos educacionais orientadores quanto à Educação em Direitos Humanos, à Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, à Educação das Relações Étnico-raciais, à Educação Musical e à Educação Ambiental e outros que venham a ser aprovados por órgãos educativos;

II. Considerar os anseios dos segmentos da comunidade escolar, articulados com a legislação vigente e expressos em proposições pedagógicas.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Dr. João Carlos Machado, nº 1.000 – Bairro Centro Arroio do Meio/ RS
Fone: (51) 37162887 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

Art. 24 - O PPP, instância de construção coletiva que respeita os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadãos com direitos à proteção e à participação social, bem como com seus deveres, deve conter:

I - Dados de identificação da instituição;

II - Diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, contextualizados no espaço e no tempo, devendo considerar a organização da instituição, contexto da comunidade escolar em consonância com as finalidades da educação;

III - Filosofia da instituição, com bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico;

IV - Organização curricular de acordo com a legislação vigente;

V - Descrição da metodologia do trabalho pedagógico, norteadora da ação pedagógica, que estará explicitada no Documento Orientador do Território Municipal de Arroio do Meio;

VI - Concepção de avaliação que norteará a ação pedagógica, entendida como um processo contínuo de desenvolvimento e aprendizagem;

VII - Concepção de avaliação institucional, explicitando os instrumentos de coleta das informações necessárias para essa ação, bem como a participação de todas as instâncias envolvidas no processo;

VIII - Organização do trabalho pedagógico, identificando as funções que o compõem, descrevendo um programa de formação continuada dos (as) profissionais;

IX - Órgãos colegiados (Conselhos Escolares, Círculos e/ou Associações de Pais e Mestres nas suas mais variadas denominações);

X - Referências Bibliográficas.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Dr. João Carlos Machado, nº 1.000 – Bairro Centro Arroio do Meio/ RS
Fone: (51) 37162887 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

Art. 25 - O PPP deverá ser validado pela mantenedora e a apresentação desse documento, para conhecimento do CME, é condição necessária para a autorização de funcionamento das Escolas e/ou classes de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Arroio do Meio.

Parágrafo Único: O documento finalizado poderá ser elaborado ao longo do primeiro ano de funcionamento das Escolas e/ou classes de Educação Infantil, devendo ser encaminhado para apreciação deste colegiado no início do ano seguinte.

TÍTULO VI

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 26 - Para atuar na Educação Infantil o professor e/ou educador deve ter como formação mínima a oferecida em nível médio na modalidade Normal, conforme o Artigo 62 da Lei nº 12.796/2013.

§ 1º - Nas instituições comunitárias de Educação Infantil, na ausência de profissionais com formação e havendo necessidade de admissão emergencial, será permitida a contratação para atuar junto às turmas, de um estagiário, estudante de Pedagogia ou de nível médio na modalidade Normal, desde que tal atuação seja compartilhada com um profissional devidamente habilitado;

§ 2º - Os componentes curriculares Educação Física e Arte poderão estar a cargo do professor titular da turma ou de professores licenciados nos respectivos componentes.

Art. 27 - A formação exigida para atuação na gestão das Escolas Municipais está contemplada na Lei Municipal nº 3.436/2015, alterada pela Lei Municipal nº 3.957/2021, que disciplina a gestão democrática nas Escolas Públicas Municipais de Arroio do Meio e dá outras providências.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Dr. João Carlos Machado, nº 1.000 – Bairro Centro Arroio do Meio/ RS
Fone: (51) 37162887 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

Art. 28 - A direção de Instituições de Educação Infantil deve ser exercida por profissional com Curso Superior em Pedagogia, admitindo-se:

I - Profissional com formação em outra Licenciatura e Pós-graduação em Gestão Escolar;

II - Profissional com formação em outra Licenciatura e que tenha cursado Ensino Médio na Modalidade Curso Normal.

Parágrafo Único: Pode ser admitido, para a direção da escola, docente com formação em curso Normal de Nível Médio ou curso de Licenciatura em Pedagogia e experiência docente de, no mínimo, três anos.

Art. 29 - Considerada a especificidade do trabalho com as crianças e a proposta pedagógica, as mantenedoras das instituições de Educação Infantil podem se assessorar de equipes multiprofissionais, por instituição ou grupo de instituições, para apoio específico aos educadores.

Parágrafo Único: A formação continuada acontecerá de acordo com o previsto no Plano Municipal de Educação.

TÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 30 - Tomando por base, o Artigo 25 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a organização dos grupos de crianças leva em consideração a proposta pedagógica e o espaço físico, permitindo-se a seguinte relação criança/professor:

- a) de 00 (zero) a 01 (um) ano: até 06 (seis) crianças por professor;
- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos: até 08 (oito) crianças por professor;
- c) de 02 (dois) a 03 (três) anos: até 09 (nove) crianças por professor;
- d) de 03 (três) a 04 (quatro) anos: até 12 (doze) crianças por professor;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Dr. João Carlos Machado, nº 1.000 – Bairro Centro Arroio do Meio/ RS
Fone: (51) 37162887 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

e) 04 (quatro) anos: até 20 (vinte) crianças por professor;

f) 05 (cinco) anos: até 20 (vinte) crianças por professor.

§ 1º - Para a formação das turmas, indica-se como parâmetro o ano de nascimento da criança, observando-se a data corte de 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 2º - Durante todo o tempo/espaço em que as crianças permanecem sob a responsabilidade da instituição não podem, em nenhum momento, ficar sem o acompanhamento de um professor/profissional.

§ 3º - Admitem-se agrupamentos de faixas subsequentes, desde que devidamente analisadas e autorizadas por este conselho, mediante comprovação da real necessidade.

Art. 31 - A Pré-escola é obrigatória para crianças que completem 04 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 1º - As que completarem 04 (quatro) anos depois de 31 de março deverão permanecer na turma de 03 (três) anos (Turma 4/Maternal 2 da Etapa Creche até final do ano letivo em curso).

§ 2º - As crianças que completarem 06 (seis) anos depois de 31 de março devem permanecer na Educação Infantil (no Nível B da Pré-escola até o final do ano letivo em curso).

TÍTULO VIII

DO ESPAÇO FÍSICO, DA ESTRUTURA E DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

Art. 32 - Os espaços físicos das instituições de Educação Infantil, onde se desenvolvem as atividades de cuidado e educação, devem:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Dr. João Carlos Machado, nº 1.000 – Bairro Centro Arroio do Meio/ RS
Fone: (51) 37162887 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

I - priorizar o convívio das crianças e profissionais num ambiente amplo, tranquilo e aconchegante;

II - possibilitar a flexibilização, a construção coletiva e a organização dos ambientes, permitindo novas experiências, atividades individuais ou em grupos, liberdade de movimentos, desenvolvimento da autonomia e acesso a situações de aprendizagens através da ludicidade;

III - conter mobiliários adequados às atividades pedagógicas em tamanho e quantidade proporcional à faixa etária das crianças e que não se constituam enquanto obstáculos, nem insegurança para a liberdade de ações;

IV - garantir acessibilidade às crianças com deficiência;

V - permitir modificações na construção do ambiente pela disposição e uso do mobiliário, estimulando a criatividade e a reconstrução permanente deste espaço;

VI - disponibilizar brinquedos, jogos e objetos próprios à fase de desenvolvimento das crianças, em número suficiente e em locais de fácil alcance, que possam ser manuseados sem perigo;

VII - oferecer espaço externo próprio ou da comunidade que contenha equipamentos adequados ao desenvolvimento das habilidades motoras das crianças, onde seja possível a exploração de elementos naturais em espaços livres, ensolarados, sombreados, arborizados, gramados, de chão batido ou com piso adequado;

VIII - oferecer ambientes em condições permanentes de higiene, saúde e segurança.

Art. 33 - Todo o imóvel destinado à Educação Infantil, pública ou privada, depende da aprovação dos órgãos oficiais competentes.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Dr. João Carlos Machado, nº 1.000 – Bairro Centro Arroio do Meio/ RS
Fone: (51) 37162887 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

§ 1º - O prédio deve estar adequado ao fim a que se destina e atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente;

§ 2º - O imóvel deve apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação que rege a matéria;

§ 3º - As dependências destinadas à Educação Infantil não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial.

Art. 34 - As instituições que atendem Educação Infantil (Etapa Creche e/ou Pré-escola) devem conter espaços construídos ou adaptados, conforme suas especificidades de atendimento. Os requisitos mínimos para a oferta da Educação Infantil são:

I - hall de entrada para a recepção das crianças e da família;

II- sala para atividades administrativas;

III - espaço para reuniões e/ou planejamento de atividades;

IV - sala de atividades, com a proporção mínima de 1,20m² por criança, de uso exclusivo, com iluminação natural e ventilação direta, em condições de conforto e higiene; as janelas devem ter proteção contra a incidência do sol e o piso deve ser revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro e não ser revestido de forração tipo carpete. Deve ser mobiliada e equipada de acordo com a faixa etária e com o número de crianças;

V - as dependências devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança e de fácil limpeza e ter as paredes revestidas com material liso e lavável, no mínimo, até 1,50m de altura;

VI - colchões ou colchonetes para atividades de interação e descanso;

VII - local na escola para atividades ao ar livre com os seguintes requisitos:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Dr. João Carlos Machado, nº 1.000 – Bairro Centro Arroio do Meio/ RS
Fone: (51) 37162887 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

- a) dimensões que assegurem, no mínimo, 3m² por aluno, considerando, para o cálculo dessa proporção, o número de crianças que utilizam esta área, por turno;
- b) equipamentos adequados à faixa etária das crianças, em bom estado de conservação;
- c) praça de brinquedos provida de cerca de proteção;
- d) espaços livres para brinquedos, jogos e outras atividades curriculares;
- e) as áreas livres podem ser compartilhadas com outras faixas etárias, desde que a ocupação ocorra em horários diferenciados.

VIII - dependência dotada dos equipamentos e utensílios para o preparo da alimentação.

IX - local adequado para a realização das refeições;

X - sanitários para adultos, em número suficiente, providos de vestiário com chuveiro ou ducha higiênica aquecidos;

XI - sanitários com iluminação e ventilação direta, adequado à faixa etária das crianças, provido de portas sem chaves nem trincos, e de lavatório com espelho, preferencialmente situado junto à(s) sala(s) de atividades, com exceção das salas da Turma 1, faixa etária de 00 (zero) a 01 (um) ano.

XII - lavanderia ou área de serviço com tanque ou máquina de lavar;

XIII - bebedouro localizado em local de fácil acesso às crianças, para a Etapa Pré-escola.

Art. 35 - Para a oferta da Educação Infantil – Etapa Creche da faixa etária de 00 (zero) a 02 (dois) anos, também devem ser atendidos os seguintes requisitos:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Dr. João Carlos Machado, nº 1.000 – Bairro Centro Arroio do Meio/ RS
Fone: (51) 37162887 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

I - local para banho de sol das crianças ou solário, sendo as dimensões compatíveis com o número de alunos, devendo, preferencialmente, estar localizado junto à sala de atividades;

II - sala (s) para o preparo da alimentação e/ou lactário, dotado dos equipamentos e utensílios necessários ao preparo dos alimentos, mamadeiras e higienização;

III - espaço interno para amamentação, que garanta conforto e tranquilidade para a mãe e o bebê, provido de poltrona, cadeira ou banco com encosto;

IV - fraldário ou bancada, provida de bordas de segurança, para higienização das crianças e troca de roupas, com altura mínima de 80 cm e profundidade de 60 cm, em anexo ao lavatório com torneira, com dispositivo de água potável quente e fria;

Art. 36 - Quando a instituição adotar o regime de tempo integral deve existir também local interno para repouso, com colchonetes revestidos de capas individuais de material lavável.

Art. 37 - Os recursos pedagógicos como brinquedos, jogos, livros e materiais diversos para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica, devem ser diversificados, adequados à faixa etária e em quantidade suficiente para o número de alunos, devem estar organizados em condições de limpeza e conservação e disponíveis às crianças bem como ser constantemente atualizados.

Art. 38 - O acervo bibliográfico deve ser atualizado permanentemente e de acordo com a Proposta Pedagógica.

Art. 39 - Os espaços internos e externos e os exclusivos da Educação Infantil do estabelecimento escolar devem garantir a acessibilidade de todos, em atendimento às normas vigentes.

Art. 40 - O prédio do estabelecimento que oferta Educação Infantil deve apresentar o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI).



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Dr. João Carlos Machado, nº 1.000 – Bairro Centro Arroio do Meio/ RS
Fone: (51) 37162887 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

Art. 41 - Escolas da Rede Pública Municipal que oferecem Educação Infantil e outros níveis de ensino devem ter espaços de uso privativo destinados aos grupos de crianças desta etapa, observadas as exigências desta Resolução, podendo compartilhar outras dependências da escola.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - As atividades educacionais previstas na Educação Infantil devem preservar a ludicidade, característica dessa faixa etária, evitando antecipar as rotinas e os procedimentos típicos do Ensino Fundamental.

Art. 43 - Nenhuma criança que tenha completado a idade para o Ensino Fundamental obrigatório pode ser matriculada na Educação Infantil, atendendo ao disposto na legislação federal.

Art. 44 - As instituições que ofertam Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, já em funcionamento, têm até (18) dezoito meses, a contar do início da vigência desta Resolução, para solicitar seu credenciamento e consequente ato de autorização.

Art. 45 - As instituições que ofertam Educação Infantil existentes ou que venham a ser criadas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, que não atendam a todas as exigências estabelecidas nesta Resolução, serão provisoriamente credenciadas tendo em vista a sua adequação as mesmas.

§ 1º A classificação ou credenciamento prevista no caput deste artigo dar-se-á mediante relatório resultante da verificação das instituições, a ser elaborado pela Secretaria de Educação e Cultura de Arroio do Meio - SEC;

§ 2º O relatório resultante desta verificação será o instrumento usado pelo Conselho Municipal de Educação de Arroio do Meio, que indicará a classificação ou



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Dr. João Carlos Machado, nº 1.000 – Bairro Centro Arroio do Meio/ RS
Fone: (51) 37162887 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

credenciamento provisório na qual se encontram as instituições, bem como as providências e os prazos para que realizem as adequações necessárias.

Art. 46 - Esta Resolução, a ser interpretada a luz da justificativa que a acompanha, entra em vigor na data da sua publicação.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Dr. João Carlos Machado, nº 1.000 – Bairro Centro Arroio do Meio/ RS
Fone: (51) 37162887 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Com o passar do tempo, tornou-se cada vez mais evidente um progresso significativo na compreensão do desenvolvimento infantil e, por consequência, um incremento do trabalho pedagógico com crianças de (00) zero a (06) seis anos de idade.

Os principais Referenciais da Educação Infantil salientam que o papel desta etapa é justamente o cuidar da criança em espaço formal, contemplando a alimentação, a limpeza e o lazer (brincar). Também é seu papel educar, sempre respeitando o caráter lúdico das atividades, com ênfase no desenvolvimento integral da criança.

Nesse sentido, fica evidente que a antiga visão de que somente “o cuidar” basta, tornou-se ultrapassada. O ato de educar dá uma nova dimensão ao cuidado, isto é, cuidado e educação são indissociáveis.

Esse novo olhar trouxe a necessidade de uma readequação das normativas já existentes.

O parecer do CNE/CEB nº20/2009, por exemplo, destaca que o atendimento da Educação Infantil como um direito social das crianças se concretiza na Constituição de 1988, com o reconhecimento da Educação Infantil como dever do Estado com a Educação, ressaltando a importância da constituição da Educação Infantil como "...espaços privilegiados de convivência, de construção de identidades coletivas e de ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas, por meio de práticas que atuam como recursos de promoção da equidade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância."

O artigo 4º da Lei Federal nº 12.796, de 04 de abril de 2013, salienta que:

“O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Dr. João Carlos Machado, nº 1.000 – Bairro Centro Arroio do Meio/ RS
Fone: (51) 37162887 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola;
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio;

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;”

[...]

Já a LDB, Lei nº 9394/1996 alterada pela Lei nº 12.796/2013, anteriormente citada, em seu artigo 29 afirma que "A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade."

A Lei Federal nº 13.306, de 04 de julho de 2016, alterou a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de fixar em cinco anos a idade máxima para o atendimento na educação infantil.

O Conselho Municipal de Educação de Arroio do Meio, por meio da Resolução nº 12, de 07 de julho de 2016, instituiu diretrizes e definiu critérios operacionais para ingresso e atendimento de alunos na Educação Infantil/ Etapa Pré-Escola no Sistema Municipal de Ensino de Arroio do Meio - RS.

Por fim, cabe ressaltar ainda o Artigo 205 da Constituição Federal que diz que:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE ARROIO DO MEIO**

Rua Dr. João Carlos Machado, nº 1.000 – Bairro Centro Arroio do Meio/ RS
Fone: (51) 37162887 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

exercício da cidadania e sua qualificação para o
trabalho.”

Em 11 de março de 2022.

Adriana Kunrath Hammes

Aline Biasibetti

Carla Jaqueline Schroeder

Carolina Krombauer Ely

Marcia Luisa Ely Thomé

Regina Klein

Rosaura Rabaioli

Sandra Cristina Kraemer Schneider

ROSAURA RABAIOLI

Presidente do Conselho Municipal de Educação



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Dr. João Carlos Machado, nº 1.000 – Bairro Centro Arroio do Meio/ RS
Fone: (51) 37162887 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO A SER ENCAMINHADA AO CME PARA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - ETAPA PRÉ-ESCOLA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

1. Cópia do Regimento Escolar;
2. Cópia do Projeto Político Pedagógico;
3. Lista do acervo bibliográfico e do material pedagógico disponível;
4. Descrição da “Rotina Diária e/ou Semanal” dos alunos da Educação Infantil, Etapa Pré-Escola;
5. Lista com os nomes dos professores e monitores responsáveis pelo atendimento da Educação Infantil, Etapa Pré-Escola, informando o seu regime de trabalho e titulação atual, mediante cópia dos respectivos históricos e/ou diplomas;
6. Imagens atualizadas das principais dependências da instituição (salas de aula, espaço para reuniões, praça de brinquedos, sanitários, cozinha, despensa, refeitório, entre outros). As mesmas deverão ser disponibilizadas na forma impressa e digital, via e-mail.
7. Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI) ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB);
8. Cópia do Alvará Sanitário.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Dr. João Carlos Machado, nº 1.000 – Bairro Centro Arroio do Meio/ RS
Fone: (51) 37162887 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO A SER ENCAMINHADA AO CME PARA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NAS ESCOLAS COMUNITÁRIAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1. Cópia do Regimento Escolar;
2. Cópia do Projeto Político Pedagógico;
3. Lista do acervo bibliográfico e do material pedagógico disponível;
4. Lista com os nomes dos educadores responsáveis pelo atendimento, informando o seu regime de trabalho e titulação atual, mediante cópia dos respectivos históricos e/ou diplomas ou atestado de frequência, no caso de estarem cursando Licenciatura;
5. Imagens atualizadas das principais dependências da instituição (salas de aula, espaço para reuniões, praça de brinquedos, sanitários, cozinha, despensa, refeitório, entre outros). As mesmas deverão ser disponibilizadas na forma impressa e digital, via e-mail;
6. Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI) ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB);
7. Cópia do Alvará Sanitário;
8. Boletim Mensal atualizado.